



**TERMO DE REFERÊNCIA – PREGÃO ELETRÔNICO**  
**SERVIÇO CONTINUADO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

**PREGÃO Nº 03/2020**

**Processo Administrativo n.º23090.001643/2020-66**

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra de empresa especializada para fornecimento de Plano de Seguro aos estudantes da UFLA em estágio, por prazo certo e determinado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID.	Quantida de estimada de vidas por 12 meses	Valor estimado por Vida Mensal	Valor Estimado Total da Contratação
1	13943	Serviços de seguro contra acidentes pessoais, morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente, despesas médicas hospitalares e odontológicas, assistência especial, do tipo coletivo, auxílio funeral, ocorridos em território nacional e em qualquer período, aos estudantes regularmente matriculados no UFLA, nas modalidades presencial e à distância, que estejam realizando estágio, e para os estudantes de outras instituições de ensino que realizam estágio na UFLA, por prazo certo e determinado.	Vidas	18.000	R\$ 2,84	R\$ 51.120,00

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de fornecimento de Plano de Seguro aos estudantes da UFLA em estágio, conforme os termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, uma vez que não há especificidade inerente à contratação de serviços complexos ou estritamente especificados.

- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.
  - 1.4.1. O regime de execução adotado justifica-se pelo fato de que não é possível prever com boa margem de precisão o número de seguros mensais que serão demandados durante o período contratual.
- 1.5. Por se tratar de mera estimativa de gastos, os quantitativos e os valores especificados na tabela do item 1.1 não se constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para a CONTRATANTE, razão pela qual não poderão ser exigidos, nem considerados como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.
- 1.6. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

## **2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

- 3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de seguro contra acidentes pessoais, morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente, despesas médicas hospitalares e odontológicas, assistência especial, do tipo coletivo, auxílio funeral, ocorridos em território nacional e em qualquer período, aos estudantes regularmente matriculados na Universidade Federal de Lavras nas modalidades presencial e à distância, que estejam realizando estágios e para estudantes de outras instituições de ensino que realizam estágios nas dependências da UFLA, por prazo certo e determinado.

## **4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
  - 5.1.1. O Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo deverá contemplar Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas (DMHO) na cobertura, em caso de acidentes, que garanta ao segurado acesso a rede credenciada ou o reembolso das despesas necessárias ao tratamento.

- 5.1.2. Serão segurados todos os alunos da UFLA em estágio, obrigatório ou não, quer seja a UFLA a concedente ou não.
- 5.1.3. Não haverá carência;
- 5.1.4. A forma de inclusão dos dependentes será automática;
- 5.1.5. A apólice do seguro será coletiva, com emissão de certificado individual e nominal a cada um dos alunos segurados e a forma de custeio será não contributária;
- 5.1.6. O valor contratado é estimativo e sofrerá variação, pois dependerá do número de estudantes incluídos na apólice. A Empresa fica ciente que o valor da nota fiscal/fatura mensal poderá variar, dependendo das inclusões e exclusões de segurados na apólice;
- 5.1.7. Os Certificados de Seguro deverão ser providenciados com todos os dados do segurado incluindo todas as coberturas e deverão ser enviados por e-mail no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação da Instituição ou do próprio segurado. O licitante vencedor poderá disponibilizar outro instrumento, eletrônico ou não, que comprove a inclusão do segurado na Apólice de Seguro Coletivo, desde que seja fornecido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 5.1.8. O serviço contratado será aplicado em todos os casos de acidentes ocorridos nas dependências ou não da Universidade ou em qualquer parte do território nacional, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.
- 5.1.9. A seguradora deverá ter uma central de atendimento com 0800 que funcione 24 horas por dia, sete dias por semana e com rede de hospitais e clínicas credenciadas para o atendimento direto dos segurados, servindo também como a única forma aceita para comunicação dos sinistros.
- 5.1.10. A seguradora deverá fornecer para cada segurado uma Carteira de Identificação, contendo, ainda, o nome e a logomarca da Universidade Federal de Lavras ou facultar acesso online, por e-mail ou outra forma eletrônica, ao certificado individual de cada segurado. Tal procedimento deverá ser efetuado no prazo, máximo, de 30 (trinta) dias após a inclusão do segurado na apólice. Caso seja feita opção pela carteira de identificação, a universidade será responsável por gerir a sua distribuição.
- 5.1.11. Deverão ser credenciados para atendimento aos segurados na cidade de Lavras/MG, no mínimo 02 (dois) hospitais que possuam atendimento de emergência de 24 (vinte e quatro) horas, 1 (uma) clínica ou consultório de fisioterapia, 1 (uma) clínica ou consultório de ortopedia, 1 (uma) clínica ou consultório de odontologia e 1 (uma) clínica ou consultório de oftalmologia.
- 5.1.12. Nas situações em que o segurado necessitar de atendimento com profissional especializado, e, caso o licitante vencedor não tenha especialista cadastrado, o procedimento poderá ser feito por meio de reembolso. Neste caso, o pagamento das despesas deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação realizada pelo segurado ou pela instituição.
- 5.1.13. Nos casos onde for necessário proceder à realização de fisioterapia e de exame laboratorial ou de imagem, as autorizações deverão ser providenciadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro), a contar do envio do formulário devidamente preenchido, carimbado e assinado pelo profissional requisitante.
- 5.1.14. O valor total da cobertura com as **Despesas Médicas Hospitalares e Odontológicas (DMHO)** consiste no valor máximo de até R\$10.000,00 (dez mil reais) e será distribuído da seguinte maneira:
- 5.1.14.1. Para despesas médicas e hospitalares o valor máximo de cobertura será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

- 5.1.14.2. Para despesas com fisioterapia o valor máximo de cobertura será de R\$ 1.000,00 (mil reais); e
- 5.1.14.3. Para despesas com realização de exames de imagens e laboratoriais e despesas com risco cirúrgico o valor máximo de cobertura será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
- 5.1.15. As Despesas Médicas Hospitalares e Odontológicas (DMHO) deverão ser pagas, pelo licitante vencedor, diretamente aos prestadores de serviço de saúde, sendo que o usuário, familiar ou responsável ficará isento de qualquer pagamento referente a estas despesas até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por evento nos casos de acidentes.
- 5.1.16. Dentro das DMHO deverão ser incluídas despesas com produtos ortopédicos, tais como botas ortopédicas, suportes para ombro, braço, cotovelo etc., por motivo expresso em relatório médico, quando em decorrência de lesão causada por acidente.
- 5.1.17. O valor total da cobertura em caso de **Invalidez Permanente Total ou Parcial por acidente (IPA)** consiste no capital segurado de R\$ 10.000,00.
- 5.1.17.1. Deverá a indenização ao segurado, relativa à perda, redução ou a impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em razão de lesão física ocasionada por acidente pessoal, ocorrido durante a vigência do estágio. Após a conclusão do tratamento, ou esgotados os recursos terapêuticos para a recuperação e verificada a existência de invalidez permanente avaliada quando da alta médica definitiva, a Seguradora pagará ao próprio segurado uma indenização, conforme Tabela para Cálculo de Indenização, seguindo estritamente a legislação em caso de invalidez permanente.
- 5.1.18. O valor da cobertura em caso do falecimento do segurado será distribuído da seguinte maneira:
- 5.1.18.1. **Morte Acidental:** R\$ 10.000,00; e
- 5.1.18.2. **Assistência Funeral:** R\$ 3.000,00.
- 5.1.19. Em caso de assistência funeral, tendo em vista que o falecimento do segurado se deu em decorrência de acidente, o licitante vencedor deverá providenciar a organização dos serviços de sepultamento ou cremação, conforme orientação da família do falecido.
- 5.1.20. Para solicitação dos serviços de assistência funeral, a família deverá entrar em contato pelo 0800, com assistência de 24 (vinte e quatro) horas, fornecendo todas as informações que forem solicitadas.
- 5.1.21. Na impossibilidade de recorrer à prestação do serviço de assistência funeral, os familiares do segurado falecido poderão livremente escolher o prestador de serviços e solicitar o reembolso das despesas, mediante apresentação da respectiva documentação, até o limite do Capital Segurado.
- 5.1.22. Em caso de força maior ou de circunstâncias alheias à vontade do licitante vencedor, que tornem impossível a prestação de serviço de sepultamento ou cremação, fica o mesmo obrigado ao reembolso do valor despendido, até o limite do capital segurado.
- 5.1.23. O licitante vencedor deverá enviar um relatório detalhado onde deverão constar todos os atendimentos realizados no ano, considerando o calendário civil, janeiro a dezembro.
- 5.1.24. Para efeito desta contratação entende-se:

5.1.24.1. Por acidente pessoal, o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento e causador de lesão física, que, por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou a invalidez permanente, total ou parcial, do segurado, ou que torne necessário tratamento médico e/ou odontológico. Incluem-se nesse conceito:

5.1.24.1.1. O suicídio ou sua tentativa, que será equiparado, para fins de indenização, a acidente pessoal;

5.1.24.1.2. Os acidentes decorrentes de ação de temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o segurado ficar sujeito, em decorrência de acidente coberto;

5.1.24.1.3. Os acidentes decorrentes de escapamento acidental de gases e vapores;

5.1.24.1.4. Os acidentes decorrentes de sequestros e tentativas de sequestros;

5.1.24.1.5. Os acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações, radiologicamente comprovadas;

5.1.24.1.6. Ataques de animais e os casos de hidrofobia, envenenamento ou intoxicações deles decorrentes;

5.1.24.1.7. Ataques de insetos e demais artrópodes causadores de reação alérgica local e/ou sistêmica, excluídos aqueles que causam doenças infecciosas e parasitárias;

5.1.24.1.8. Atentados e agressões, atos de legítima defesa e atos praticados por dever de solidariedade humana;

5.1.24.1.9. Choque elétrico e raio;

5.1.24.1.10. Contato com substâncias ácidas ou corrosivas;

5.1.24.1.11. Tentativa de salvamento de pessoas ou bens;

5.1.24.1.12. Infecções e estados septicêmicos, quando resultantes exclusivamente de ferimento causado por acidente coberto;

5.1.24.1.13. Queda em corpos d'água ou afogamento;

5.1.24.1.14. Queimaduras de qualquer grau;

5.1.24.1.15. Choque anafilático e suas consequências quando decorrente de tratamento médico em virtude de acidente pessoal coberto;

5.1.24.1.16. As intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando decorrentes de acidente coberto;

5.1.24.1.17. Quaisquer perturbações mentais e/ou alienação mental total e incurável, decorrente de acidente coberto;

5.1.24.1.18. Parto ou aborto e suas consequências, quando provocados por acidente;

5.1.24.2. Para eventos decorrentes de acidentes pessoais não haverá carência.

5.1.24.3. Por serviço de sepultamento ou cremação, a cobertura das despesas do funeral conforme os itens listados abaixo, respeitado o limite do Capital Segurado contratado:

5.1.24.3.1. Urna/caixão;

5.1.24.3.2. Carro para enterro;

5.1.24.3.3. Carreto;

5.1.24.3.4. Registro de óbito;

5.1.24.3.5. Taxa de sepultamento (valor equivalente ao velório do município) ou de cremação;

5.1.24.3.6. Remoção do corpo;

5.1.24.3.7. Paramentos;

5.1.24.3.8. Aparelho ozona;

5.1.24.3.9. Mesa de condolências;

5.1.24.3.10. Taxa de velório;

5.1.24.3.11. Véu;

5.1.24.3.12. Enfeite floral e coroa;

5.1.24.3.13. Tanotopraxia, quando necessário; e

5.1.24.3.14. Locação de jazigo, exclusivamente em cemitério público, por um período de 3 ou 5 anos, conforme legislação local.

5.1.24.4. A cobertura desta garantia abrange a morte do segurado em qualquer parte do território nacional.

5.1.24.5. A cobertura desta garantia abrange, também, o sepultamento de membros amputados do segurado vivo, observadas as mesmas condições válidas para o caso de morte.

5.2. O objeto desta licitação é caracterizado como serviço continuado, pelo Decreto nº 9.507/18 e pela IN nº 05/2017 SEGES/MPDG, pois visa atender o art. 9º da Lei n.º 11.788/08, sobre o estágio de estudantes, conforme relatado no item 3 do Estudo Preliminar.

5.2.1. O objeto converge à missão institucional da Instituição que, no caso de ausência, comprometeria a vertente do Ensino, Pesquisa e Extensão. Por estas razões a natureza continuada deste objeto viabiliza à UFLA o atendimento imediato, eficiente e eficaz de toda a sua demanda, não omitindo a homenagem ao princípio da economicidade, no sentido de diminuir gastos com o empreendimento do mesmo objeto de licitação a cada período de 12 meses.

5.3. Em atendimento ao disposto nas IN's nº 01/2010 e 05/2017 da SLTI/MP, a contratada poderá adotar como prática de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, o fornecimento da Carteira de Identificação para o segurado por meio digital com acesso online, por e-mail ou outra forma eletrônica.

5.4. A duração do contrato será de 12 meses ininterruptos, podendo ser prorrogado por iguais períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

5.5. Não há necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnológica e técnicas empregadas no caso específico da contratação de serviços de seguros, uma vez que as técnicas utilizadas são de domínio comum, conhecidas da grande maioria, senão de todas as empresas do ramo e não há propriedade intelectual a proteger.

5.6. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.7. A quantidade ESTIMADA é de 18.000 vidas seguradas no período de 12 meses.

5.7.1. Será considerado a duração de um mês por vida segurada.

5.8. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. O Seguro Coletivo de Acidentes Pessoais, porventura contratado, deverá cobrir todo e qualquer sinistro (acidente pessoal) ocorrido aos segurados em território nacional com cobertura 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, observando-se o disposto no Decreto-Lei nº 73/66, de 21 de novembro de 1966, e normas pertinentes posteriores, em especial a Resolução CNSP nº 117, de 22 de dezembro de 2004, Circular SUSEP nº 302, de 19 de setembro de 2005, e Circulares SUSEP nº 316 e nº317, de 12 de janeiro de 2006.

6.1.2. Os quantitativos totais explicitados nas planilhas de serviços expressam o número máximo de vidas a que UFLA se propõe a adquirir durante a vigência do Contrato, sendo facultado a UFLA contratar o objeto em quantitativos inferiores. Isto é, os quantitativos explicitados nas planilhas de serviços representam o número médio de vidas que a UFLA planeja solicitar, em cada possível contratação.

6.2. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato, na forma que segue:

6.2.1. A UFLA, através da Coordenadoria de Estágios da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, enviará à seguradora contratada, semanalmente, por email, planilha eletrônica com a listagem nominal (constando nome, CPF, data de nascimento, data de início e data de finalização do estágio) dos estudantes em situação de estágio para inclusão ou manutenção na apólice.

6.2.2. É necessário que a adição de estudantes seja processada semanalmente, e não apenas mensalmente, para evitar que o estudante fique descoberto no período entre o início do estágio e o envio da lista de nomes à seguradora.

6.2.3. Em decorrência do item anterior, a PROEC não aprovará pedidos de estágio feito por discentes em prazos inferiores a uma semana, a fim de que o nome de todos os estagiários estejam na apólice no momento em que iniciarem seus estágios.

6.2.4. Nos casos em que haja rescisão de um estágio antes do prazo inicialmente proposto no termo de compromisso de estágio, a UFLA, através da Coordenadoria de Estágios da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, enviará à seguradora contratada, semanalmente, por email, planilha eletrônica com a listagem nominal daqueles estudantes a serem excluídos da apólice.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:**

7.1. A UFLA enviará à seguradora, semanalmente, por correio eletrônico, planilha eletrônica com a listagem nominal (constando nome, CPF e data de nascimento) dos estudantes em situação de estágio para inclusão/exclusão ou manutenção na apólice.

7.2. Não haverá carência;

7.3. Forma de inclusão dos dependentes: automática;

7.4. A apólice do seguro será coletiva, com emissão de certificado individual e nominal a cada um dos alunos segurados e a forma de custeio será não contributória;

7.5. O valor contratado é estimativo e sofrerá variação mensal, pois dependerá do número de estudantes incluídos na apólice. A empresa fica ciente que o valor da nota fiscal/fatura mensal irá variar, dependendo das inclusões e exclusões de segurados na apólice;

7.5.1. A seguradora emitirá apólice de seguro coletivo e os certificados individuais e nominais à totalidade de estagiários atuantes na UFLA e a seus alunos em estágio supervisionado, prestando assistência total ao acidentado, independente do Campus/Unidade em que estiver matriculado ou vinculado, nos termos contratados;

7.6. A Contratada prestará assistência em tempo integral, informando número telefônico para contato e funcionário responsável, tornando possível o atendimento ao segurado em quaisquer das cidades que possuam campus ou unidades da UFLA;

7.7. Caso seja feita opção pela carteira de identificação, estas serão encaminhadas para o campus ou unidade em que o estudante estiver matriculado.

7.8. Ficará a cargo de servidores da UFLA, nomeados através de Portaria, a rotina de fiscalização e atualização mensal da apólice de seguros com a inclusão, exclusão ou confirmação dos nomes dos estagiários.

7.9. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

7.10. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

7.11. A contratada deverá indicar preposto para representá-la junto a UFLA com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução dos critérios previstos neste Termo de Referência.

7.12. O preposto deverá comparecer à Reitoria da UFLA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que requisitado.

7.13. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

8.1. A seguradora deverá fornecer para cada segurado uma Carteira de Identificação ou facultar acesso online, por e-mail ou outra forma eletrônica, ao certificado individual de cada segurado.

8.2. Caso seja feita opção pela Carteira de Identificação, a seguradora deverá fornecer para cada segurado uma carteira impressa. Os custos de fabricação e envio para o campus, conforme item 7.7, serão arcados pela Contratada.

- 8.2.1. Tal procedimento deverá ser efetuado no prazo, máximo, de 30 (trinta) dias após a inclusão do segurado na apólice.
- 8.2.2. A Universidade, através da Coordenadoria de Estágio da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC), será responsável por gerir a sua distribuição. Nesse caso, a empresa deverá entregar à PROEC, no prédio das Pró-Reitorias, Campus da UFLA, Lavras-MG, as carteiras de identificação dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias após a inclusão do segurado na apólice, para que haja tempo hábil à PROEC para efetuar a distribuição.
- 8.3. Caso a segurada opte por meio digital ou por outra forma eletrônica, o segurado e a PROEC deverão ser avisados por correio eletrônico.
- 8.3.1. O correio eletrônico a ser utilizado no contato com a PROEC é o estagio.proec@ufla.br.
- 8.3.2. A PROEC fornecerá à contratada o correio eletrônico dos segurados.

## **9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

- 9.1. A demanda da UFLA pela contratação do seguro contra acidentes pessoais para alunos em estágio tem como base de cálculo para a estimativa do número de vidas, a média de estagiários registrados na UFLA no ano de 2018, que foram 979 estudantes, sendo em outubro o índice de maior volume de estagiários do ano, com 1512 estudantes.
- 9.2. A seguradora deverá fornecer para cada segurado uma Carteira de Identificação ou facultar acesso online, por e-mail ou outra forma eletrônica, ao certificado individual de cada segurado. Caso seja feita opção pela carteira de identificação, tal procedimento deverá ser efetuado no prazo, máximo, de 30 (trinta) dias após a inclusão do segurado na apólice. A Universidade será responsável por gerir a sua distribuição.
- 9.3. Por se tratar de mera estimativa de gastos, os quantitativos e os valores especificados na tabela do item 1.1 não se constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para a CONTRATANTE, razão pela qual não poderão ser exigidos, nem considerados como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.
- 9.4. A contratada deverá levar em conta a data de início e de finalização do estágio de cada discente ao requerer o pagamento e possibilitar o fracionamento de cada mês. Por exemplo, um aluno que comece seu estágio no dia 10 de um dado mês e o termine no dia 25, ou seja, 15 dias de estágio, contará para a segurada como 50% do valor unitário mensal.
- 9.5. A contratada deverá arcar com os custos da confecção da carteira de identificação, seja ela na forma impressa (cartão) ou na forma eletrônica, assim como seu envio à UFLA.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- 10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - 10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - 10.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 10.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 10.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.12. Proporcionar ao licitante vencedor todas as facilidades possíveis visando à execução dos serviços.
- 10.13. Supervisionar os serviços objeto deste Termo de Referência, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas.
- 10.14. Fiscalizar livremente os serviços contratados, não eximindo o licitante vencedor de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.
- 10.15. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor.
- 10.16. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados pelo licitante vencedor em desacordo com as preceituações constantes neste Termo de Referência.
- 10.17. Conduzir processos administrativos de apuração de responsabilidade de eventuais infrações praticadas por fornecedores da UFLA, conforme o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e Portaria/Reitoria nº 197, de 26 de fevereiro de 2018, publicada no DOU de 28/02/2018, seção 2, pág. 26.
- 10.18. Gerir a distribuição da carteira de identificação impressa, caso seja a opção adotada pela CONTRATADA.

10.19. Por meio da PROEC, informar, semanalmente, ao licitante vencedor, os nomes (além de CPF, data de nascimento, data de início e fim do estágio) dos estudantes a serem adicionados à apólice.

10.20. A comunicação referente ao quantitativo de vidas a serem seguradas será feita por troca de e-mails entre a Coordenadoria de Estágios da PROEC, e a Contratada. O relatório enviado deverá conter: nome e dados pessoais do(a) discente a ser segurado(a) e o período de estágio. Deverão também ser informadas quaisquer alterações que venham a aditar ou estender o período de estágio e, conseqüentemente, a vigência da apólice de seguro.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.9. Levar, imediatamente, ao conhecimento do gestor do contrato da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

- 11.11. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações
- 11.12. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 11.14. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 11.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.16. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 11.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 11.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 11.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 11.23. Prestar com eficiência, zelo e pontualidade, os serviços inerentes ao objeto deste Termo de Referência.
- 11.24. Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido todos os documentos mencionados no Edital.
- 11.25. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a responsabilidade pelo objeto da presente licitação.
- 11.26. Prestar os serviços ora contratados dentro dos prazos estabelecidos, objetivando resultados que atinjam os mais altos padrões de excelência.
- 11.27. Facilitar o acompanhamento e controle dos serviços ora contratados.
- 11.28. Não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência da UFLA, qualquer nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem de propriedade da mesma.
- 11.29. Arcar com o pagamento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto deste Termo de Referência.

- 11.30. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos ocasionados direta ou indiretamente a UFLA ou a terceiros prejudicados em virtude dos serviços contratados.
- 11.31. Não caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da UFLA.
- 11.32. Obedecer a todas as normas que regem a prestação de serviços de seguro, em especial, aquelas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.
- 11.33. Apresentar, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas no instrumento contratual.
- 11.34. Prestar assistência aos beneficiários acidentados, conforme proposta e especificações do Edital e seus anexos.
- 11.35. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, qualquer informação de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, da CONTRATANTE.
- 11.36. Apresentar, no prazo determinado pelo contrato, fatura ou documentação exigidos como condição para o pagamento. O atraso importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do da CONTRATANTE.
- 11.37. Encaminhar qualquer solicitação à CONTRATANTE, por intermédio do fiscal/gestor do contrato.
- 11.38. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do fiscal do contrato designado pela CONTRATANTE.
- 11.39. Pela apólice de Seguro, a seguradora garantirá o valor das importâncias seguradas, fixadas por segurado, que constituem a base de cálculo dos limites máximos das indenizações exigíveis.
- 11.40. Emitir apólice de seguro coletivo e os certificados individuais e nominais à totalidade de estagiários atuantes na UFLA e a seus alunos em estágio, prestando assistência total ao acidentado, independente do Campus/Unidade em que estiver matriculado ou vinculado, nos termos contratados.
- 11.41. Enviar à Coordenadoria de Estágios da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da Universidade Federal de Lavras, nome, contato telefônico e endereço eletrônico do encarregado de receber semanalmente a lista de estagiários a serem incluídos ou removidos da apólice.
- 11.41.1. Manter as informações acima atualizadas e informar a Coordenadoria de Estágios em caso de mudança.
- 11.42. Prestar assistência em tempo integral, informando número telefônico para contato e funcionário responsável, tornando possível o atendimento ao segurado em qualquer das cidades que possuam campus da UFLA.
- 11.43. A contratada deverá segurar o estudante, inclusive, nas férias escolares. O serviço contratado terá validade de 12 meses e deverá cobrir os estagiários, com rotatividade (inclusão/exclusão) semanal de segurados.
- 11.44. Arcar com as despesas de produtos ortopédicos, tais como botas ortopédicas, suportes para ombro, braço e cotovelo, por motivo expresso em relatório médico, quando em decorrência de lesão causada por acidente;
- 11.45. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.46. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações dos serviços descritos neste instrumento não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a

CONTRATADA cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de seus preços. Considerar-se-á, inapelavelmente, a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços objeto da contratação, o que significa que deverá ter computado, nos preços propostos, todos os custos diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais, etc., necessários à Completa e correta execução do objeto.

11.47. Incluir e/ou excluir os nomes dos alunos a serem segurados ao longo da vigência contratual sempre que a CONTRATANTE informar à CONTRATADA.

## **12.DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **13.ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **14.CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.7. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo,devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.7.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.9. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.14. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.15. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

15.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

15.3. O recebimento provisório será realizado pela comissão de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

- 15.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 15.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 15.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 15.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 15.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 15.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 15.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 15.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 15.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 15.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 15.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 15.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

15.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **16.DO PAGAMENTO**

16.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.3.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.3.3. O prazo de validade;

16.3.4. A data da emissão;

16.3.5. Os dados do contrato e do órgão contratante;

16.3.6. O período de prestação dos serviços;

16.3.7. O valor a pagar; e

16.3.8. 16.3.8 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

16.5. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.5.1. não produziu os resultados acordados;

16.5.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.5.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

16.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{100} = 0,00016438$$

## **17.REAJUSTE**

17.1 Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

## **18.GARANTIA DA EXECUÇÃO**

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelo fato de ser uma contratação de empresa seguradora para fornecimento de serviço de seguro. Por esta razão não é possível que a contratada execute um seguro garantia para a contratação.

## **19.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

19.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

19.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

19.1.5. cometer fraude fiscal.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**Multa de:**

19.2.1.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

19.2.1.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

19.2.1.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

19.2.1.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

19.2.1.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

19.2.1.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.2.2. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.2.3. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

19.2.3.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

19.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade	01

	de seu pessoal, por funcionário e por dia;	
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

19.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 19.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 19.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

- 19.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho

fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

20.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

20.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

20.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

20.3.1. Apresentar, no mínimo, 1 (um) Atestado ou Certidão de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação;

20.3.2. Apresentação de atestados de, no mínimo, 10% da quantidade ofertada para o item, podendo ocorrer somatório de Atestados, desde que se refiram ao intervalo máximo de 1 (um) ano.

20.3.3. Comprovar, por meio do estatuto ou contrato social do licitante, que atua em ramo de atividade compatível com o objeto deste Pregão.

20.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

20.4.1. Valor Global: R\$51.120,00 (cinquenta e um mil e cento e vinte reais)

20.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

20.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço unitário.

20.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

## **21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**

21.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.

21.2. Tal valor foi obtido a partir de pesquisa com fornecedores em conformidade com os parâmetros I e IV do art. 2º e as orientações do art. 3º da IN/SLTI/MP n.º 5/2014 alterada pela IN/SLTI/MP n.º 7/2014 e pela IN/SLTI/MP n.º 3/2017.

## **22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

22.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

22.1.1. Rubrica: 339039:

22.1.1.1. PROGRAMA: 12.364.2080.20RK.0031 / TESOURO - FONTE: 8100000000;

22.1.1.2. PROGRAMA: 12.364.2080.20RK.0031 / RENDAS PRÓPRIAS - FONTE:  
8250262630;

22.2. Os créditos orçamentários e os respectivos empenhos para cobertura das despesas que ocorrerão no(s) exercício(s) subsequente(s) serão indicados por meio de apostilamento, na época própria.

22.3. Caso os créditos orçamentários do(s) exercício(s) subsequente(s) não sejam disponibilizados pelo Governo Federal, a Administração poderá suspender a execução contratual pelo prazo máximo de 120 dias. Podendo esse prazo ser contínuo ou parcelado em mais de uma suspensão, porém com somatório total máximo de 120 dias, amparado no inciso XVII, Art. 78 da Lei 8.666/1993.

22.3.1. Na hipótese de ocorrer suspensão contratual por período maior que 120 dias, solicitada pela Administração por motivo de indisponibilidade de créditos orçamentários, a mesma poderá rescindir unilateralmente o contrato por força do inciso XIV, Art. 78 da Lei 8.666/1993.

### **23. ANEXOS**

23.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.1.1. ANEXO I - Instrumento de Medição de Resultados – IMR;

23.1.2. ANEXO II - Estudos Preliminares.

Lavras, 28 de fevereiro de 2020.

---

**JOÃO JOSÉ GRANATE SÁ E MELO MARQUES**  
Pró-Reitor de Extensão e Cultura